Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços
Licitações – DMS

Nº: 149/2026
Processo Administrativo: 25/0602-0011554-5

DESPACHO

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de dispensa eletrônica de licitação fundamentada no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.2. A empresa GKM Saneamento e Construção Ltda. foi afastada do procedimento por não atender às solicitações de complementação documental. A empresa Limpservice Prestação de Serviços Ltda. foi desclassificada em 29/09/2026, em razão de restrições cadastrais vinculadas ao seu representante legal. Na sequência, a empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA foi convocada, em 02/10/2026, para contratar nas condições da adjudicatária original (R$ 324.987,20), o que não foi aceito. A proposta da empresa, ajustada para R$ 349.760,56, foi aceita em 06/10/2026.
1.3. A documentação de habilitação foi encaminhada em 07/10/2026 e submetida à análise da área técnica. O Relatório Técnico de Análise de Habilitação, de 03/11/2026, apontou pendências que impediam a confirmação do atendimento aos requisitos de habilitação técnica e ambiental previstos na CGDL 13.5.
1.4. Em 04/11/2026, às 17h37, foi reaberto no sistema prazo para complementação da documentação, encerrado em 05/11/2026, às 17h30. A solicitação da área técnica foi publicada em "Documentos Anexos" e comunicada no chat da sessão. Encerrado o prazo, a empresa não encaminhou os documentos solicitados nem apresentou manifestação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O procedimento rege-se pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O item 13.5 do Termo de Dispensa de Licitação e a CGDL 13.5 do Anexo IV – Folha de Dados estabelecem expressamente os documentos de qualificação técnica e ambiental exigidos para a habilitação. Ao enviar a proposta, a licitante declarou conhecer e atender a todas as exigências de habilitação.
2.2. Conforme o relatório técnico, permanecem não comprovados os seguintes requisitos da CGDL 13.5:

a) **item 1, subitens 1.1 e 1.1.3:** o atestado de capacidade técnica não permite aferir a compatibilidade dos serviços com o objeto nem o atendimento ao

quantitativo mínimo de 50%. Os quantitativos foram informados em horas de execução e em volume de resíduos sólidos Classe II-B, e não em metros lineares de hidrojateamento e metros cúbicos de sucção;
b) **item 3, alínea "b":** não foi confirmada a experiência técnico-profissional compatível com as parcelas de maior relevância, nem o respectivo registro de responsabilidade técnica;
c) **"Ainda para fins de habilitação", alínea "a":** não foram apresentados o Alvará Municipal, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e documento atualizado quanto à validade da Licença de Operação da unidade destinatária dos resíduos;
d) **"Ainda para fins de habilitação", alínea "b":** não foram apresentados os Certificados CIPP e CIV dos veículos, as imagens dos veículos, o relatório técnico e fotográfico do local de estacionamento, o contrato e a Licença de Operação da empresa responsável pela limpeza dos veículos-tanque e a licença FEPAM com a relação dos veículos licenciados;
e) não foi apresentado o documento de identificação do representante da empresa, exigido ao final do mesmo bloco.

2.3. Em observância ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário), a Administração oportunizou à licitante a complementação da documentação, destinada à comprovação de condições preexistentes à abertura do certame. O prazo concedido foi superior ao mínimo previsto no item 13.9.1 do Termo e compatível com a natureza emergencial da contratação. A empresa permaneceu inerte, e o ônus de comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação é da licitante.
2.4. Consigna-se que o mesmo critério foi aplicado, neste procedimento, à empresa GKM Saneamento e Construção Ltda., afastada por não apresentar a documentação solicitada, em observância ao princípio da isonomia.
2.5. Registra-se, por fim, que em consulta realizada em 06/11/2026 foi constatado registro da empresa no CADIN/RS, incluído em 29/10/2026. Tal registro não fundamenta a presente decisão, que decorre exclusivamente do não atendimento das exigências de habilitação técnica e ambiental. Fica prejudicada a análise da qualificação econômico-financeira.

3. DA DECISÃO

3.1. Diante do exposto, **INABILITA-SE** a empresa SAFETY AMBIENTAL LTDA, nos termos do item 13.14.1 do Termo de Dispensa de Licitação.

Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços
Licitações – DMS

3.2. O lote permanece suspenso. O prosseguimento do procedimento será objeto de consulta à Procuradoria Setorial, em expediente próprio.
3.3. Registra-se, para avaliação da autoridade competente, que a conduta da empresa pode configurar a infração prevista no art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021 e no item 23.1.1.4 do Termo de Dispensa de Licitação.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2026.

Luiz Granês
ID 4897463